

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3319313620211210105804

Processo 0831826-67.2020.8.23.0010 - (360 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Informações Gerais](#)

[Informações Adicionais](#)

[Partes](#)

[Movimentações](#)

[Apensamentos \(0\)](#)

[Vínculos \(0\)](#)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 64

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
64	10/12/2021 10:58:04	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		64.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776439RECURSODEAPELACAO01.pdf	Público
		64.2 Arquivo: Guia de Arrecadacao Judiciaria Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776439RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf	Público
		64.3 Arquivo: Guia de Arrecadacao Judiciaria Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2776439RECURSODEAPELACAOAnexo03.pdf	Público
		JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021), JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
63	09/12/2021 11:04:39	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE) em 06/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 56) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (25/11/2021) e ao evento de expedição seq. 57.	SISTEMA CNJ
62	06/12/2021 00:03:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE) em 29/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021) e ao evento de expedição seq. 53.	SISTEMA CNJ
61	29/11/2021 00:02:51	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (17/11/2021) e ao evento de expedição seq. 54.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
60	26/11/2021 13:39:01	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08318266720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08318266720208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 10/09/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO:

45. Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do(a) autor(a) para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA APELANTE
DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

“Pelo princípio do devido processo legal (due process of law) qualquer impostação que atinja a liberdade ou os bens de uma pessoa, deve estar sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que atuará mediante juiz natural, em processo contraditório que assegure às partes ampla defesa [1]

Consoante se depreende dos autos, a Apelada realizou perícia médica judicial, porém, a Apelante não foi intimada a se manifestar, **LAUDO COMPLETAMENTE EIVADO DE VÍCIOS**, assim, não foi observado o devido processo legal, vez que, não foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

Destaque-se, que o julgamento antecipado da lide **demonstrou lesão cristalina a garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal**. Vejamos:

“Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).”

Ressaltem-se, por oportuno, ensinamentos do Professor **EDUARDO B. BOTTALLO[2]**, alicerçado na obra do ilustre **AGUSTÍN GORDILLO**, senão vejamos:

“Para Gordillo a garantia do devido processo legal compreende dois aspectos essenciais.

O primeiro deles consiste no que denomina de direito de ser ouvido, o qual por sua vez, pressupõe: a) a publicidade do procedimento (direito de conhecimento); b) a oportunidade de o administrado expressar suas razões antes da decisão e também depois (dupla instância de julgamento); c) a expressa consideração dos argumentos do administrado e das questões propostas, desde que voltadas para a solução do caso; d) o dever da Administração de decidir expressamente os requerimentos; e) o dever da Administração de proferir decisões fundamentadas, analisando os pontos levantados pela parte; e, finalmente f) o direito do administrado de fazer-se representar por profissional habilitado ao patrocínio de seus direitos.

O segundo aspecto erigido por Gordillo consiste no direito de oferecer e produzir provas, o qual, por igual forma, se expressa em uma série de pressupostos: a) o direito a que toda a prova razoavelmente requerida seja produzida, ainda que pela própria Administração (requisição de informações etc.); b) o direito a que a produção da prova seja efetuada antes que se profira decisão sobre o mérito da questão; e c) o direito de controlar a produção da prova feita pela Administração.

Estes dois requisitos, com os seus respectivos desdobramentos, dão, com efeito, conteúdo e materialidade à cláusula do devido processo legal, na medida em que possibilitam uma adequada proteção ao direito de defesa de que são titulares todos quantos se vejam constrangidos pela ação sancionadora do Poder Público”.

Ou seja, verifica-se que ambos os requisitos não se encontram preenchidos, vez que restam indiscutivelmente suprimidos os Direitos de “*ser ouvido*” e “*oferecer e produzir provas*”, conforme brilhante entendimento de AGUSTÍN GORDILLO.

Deste modo, ante a dispensa imotivada de manifestação da prova pericial, fato de suma importância ao desfecho de ações dessa natureza, inclusive, para possibilitar eventual arbitramento do quantum indenizatório pleiteado, jamais poderia ter ocorrido o julgamento antecipado da lide, eis que a sentença *a quo* restou demonstrada uma autêntica denegação de justiça, tornando-se nula de pleno direito a sentença publicada em desfavor da Apelante, uma vez que houve cerceamento de defesa em ponto substancial para a apreciação do pedido inicial.

Vistos os fatos, considerando a indiscutível lesão **dos Princípios Constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO**, vem requerer a esta Corte que se digne a reformar a sentença *a quo, liminarmente*, julgando-a nula de pleno direito e em consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ser medida de Direito e da mais salutar JUSTIÇA.

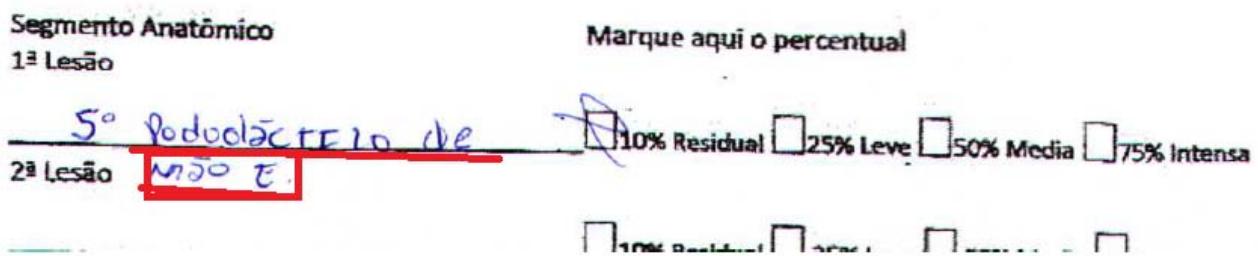
DA CONTRADICAO NO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei nº 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no PE.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou 5 PODODATILO DE MAO ESQUERDA 10 %, vejamos:



Ademais verifica-se grave contradição uma vez que o laudo informa que a lesão seria no **QUINTO PODODATILO DA MAO ESQUERDA**. Ocorre ilustres julgadores que pododáctilo seriam os dedos do pé e não da mão como informa o expert. Vejamos significado de pododáctilo no dicionário:

po·do·dác·ti·lo |áct|

(grego *poús*, *podós*, pé + *-dáctilo*)

substantivo masculino

[Anatomia] Cada um dos dedos do pé.  = ARTELHO, PEDARTÍCULO

“pododáctilo”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/podod%C3%A1ctilo> [consultado em 29-11-2021].

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão NA MAO foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 10:00 h)	Acidente motociclistico, tropeado pelo SAMU, sentado na maoce. Ruptura tendinea de pé D, com deslocamento.
Exame Físico	Osteomuscular, espasmo, Glasgow 15.
Hipótese Diagnóstica	Fratura? Realizado exame/tecido pelo SAMU

PETIÇÃO INICIAL:

Do acidente resultou: "DESCRÍÇÃO: fratura de 5º pododactilo D." conforme laudo médico (doc. anexo).

LAUDO JUDICIAL:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO E.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada lesão na mao que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez PE da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, ante a ausência de comprovação do nexo causal.

Caso não seja esse o entendimento dos ilustres julgadores requer a nulidade da sentença com o retorno dos autos ao juízo *a quo* para realização de uma nova perícia.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 23/05/20014 SOB O NÚMERO **nº. 2014744272**, já tendo recebido da Seguradora administrativamente **PÉ DIREITO, 25%**,

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.*

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Sejam julgados improcedentes os pedidos ante a ausência de nexo de causalidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **858 - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08318266720208230010.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86670000000-7 49910574106-4 02021121500-7 10210069727-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 15/12/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.21.0069727	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0831826-67.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica



86670000000-7 49910574106-4 02021121500-7 10210069727-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 15/12/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.21.0069727	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0831826-67.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 19,91 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 49,91
Autenticação Mecânica					



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
02/12/2021	02/12/2021	0	ESTADUAL
Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
010210069727	08318266720208230010		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	49,91
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE	FÍSICA	70135479215	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D8F135AD3DB74260			
CÓDIGO DE BARRAS			
8667000000 7 49910574106 4 02021121500 7 10210069727 9			

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00250-X

CONTA: 00000060821-1

Nr. da Autenticação 37E91C054AEC0425



Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2014

Carta nº: 5021623

A/C: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Sinistro: 2014744272
Vitima: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE
Data Acidente: 23/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,





Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2014

Carta n°: 5297860

A/C: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Sinistro: 2014744272
Vitima: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE
Data Acidente: 23/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000250-X

Conta: 0000060821-1

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

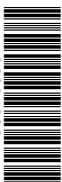
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R\$	1.687,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 03 de Outubro de 2014

Carta n°: 5297861

A/C: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Sinistro: 2014744272
Vitima: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE
Data Acidente: 23/05/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000250-X

Conta: 0000060821-1

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 50%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 2014744272 - 1

Nome do(a) Examinado(a): ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

Endereço do(a) Examinado(a): RUA CC 30 nº 461 - SENADOR HELIO CAMPOS - BOA VISTA/RR

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 193283 - SSP

Data local do exame: 22/09/2014 BOA VISTA/RR

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA DO 5 METATARSO A DIREITA

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH + APARELHO GESSADO ALTA MEDICA DEFINITIVA

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

LIMITACAO DISCRETA NA MOBILIDADE DO PE DIREITO E NA FLEXO EXTENSAO DO 5 PODODACTILO DIREITO

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

PE DIREITO

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10% 25% 50% 75% 100%

10% 25% 50% 75% 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RR - BOA VISTA, 22/09/2014

Médico Perito: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ CRM: 2678/AM



Julio Cesar F. de Queiroz
Médico
CRM: 2678/AM

Assinatura do perito Examinador - CRM



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Antônio Neto Moreira FreirePORTADOR(A) DO RG N° 193.283EXPEDIDO POR SSPI RREM 06/06/08CPF 40135479215 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO Autônomo.E RENDA MENSAL DE R\$ (*)(*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Antônio Neto Moreira Freire, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039



Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

RESINTRAN

28 AGO 2014

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

 CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)BANCO 003 - AGÊNCIA 050-X (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 60.823-1 CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

 CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

 CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

 CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 - AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Boa Vista/RR, DATA 31/08/14ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) ANTONIO NETO M. FREIRE ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

BANCO DO BRASIL S.A.
14/08/2014 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.15.32
0812172608

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0250-X CONTA: 60.821-1
CLIENTE: ANTONIO NETO M. FREIRE

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
31/07/2014		0,00C
Saldo Anterior		0,00C
01/08/2014		
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
EMPRESTIMO CREFISA	030045	4,05D
Estorno de Débito	030045	4,05C
Saldo		0,00C
05/08/2014		



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DAT**



BOLETIM DE OCORRENCIA N°: 552 - B / 2014 Boa Vista - RR, em 17/07/2014

COMUNICANTE: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

RG: 193283 **O. EXPEDIDOR: SSP/RR** **CPF: 701.354.792-15**

ENDEREÇO: RUA CC:30 **Nº:461**

BAIRRO: SENADOR HELIO CAMPOS **CIDADE: BOA VISTA**

SEXO: M **PROFISSÃO: FUNCIONARIO PUBLICO**

NATURALIDADE: CARACARAI ESTADO: RR

DATA DE NASCIMENTO: 08/03/1981 **IDADE:** 33 **GRADUACAO:** MEDIO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A) TELEFONE: 95-9141-4727 N° REG CNH: 04155567470

NOME DO PAI: ESTEVAN PEREIRA FREIRE

NOME DA MÃE: NEUZA MOTA MOREIRA

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 18:30:00 do dia 23/05/2014, na Rua AV : TANBAU

Bairro: **EQUATORIAL** , Municipio: **BOA VISTA**

Aconteceu o seguinte fato:

A VITIMA ACIMA CITADA INFORMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 125FANKS DE PLACA DE PLACA NAU2699 CHASSI:9C2JC4110CR412477 DE PROPRIEDADE DO SR:JOÃO NETO DE SOUSA DA SILVA NO ENDEREÇO ACIMA CITADO QUANDO UM CACHORRO ATRAVESSOU A SUA FRENTES FAZENDO COM QUE O MESMO PERDESSE O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAISSE. A VITIMA SOFRU VARIAS LESÕES PELO CORPO E FOI ENCAMINHADO PELE EQUIPE DO SAMU AO PSE H.G.R

RESINTRAN

100402E

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: (Código 14.999) - APOIO SERVICOS DIVERSOS.

OBSERVAÇÃO: DPVAT. REGISTRO EXCLUSIVO PARA FINS DE SEGURO DPVAT

Fábio Marcos S. Fernandes e Antonio Neto M. FREIRE
INSCRIÇÃO - B **Comunicante**

INSCRIÇÃO - B

Comunicante

RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA	DESPACHO
<u>22/10/14</u> 	<p> <input type="checkbox"/> Fato Atípico. ARQUIVE-SE; <input type="checkbox"/> Aguarde-se novos fatos; <input type="checkbox"/> Intime-se para novas declarações; <input type="checkbox"/> Outros _____ </p>
Conferente / Recebedor DAT 	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
AGENTE DE POLÍCIA CONFERIDOR 	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
	DELEGADO

1004040

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA


Eletrobras
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima
 Av. Capitão Eraldo Góes, 551 - Centro - Boa Vista - RR
 CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Mat. Tributária: 24.007.022-3
 Nôvo Padrão / Conta de Energia Elétrica - Série 3-01
 Regime especial de impostos autorizado pela SEFAZ/RR/13

 Para contato com a
 Eletrobras, informe
 este NÚMERO
SEU CÓDIGO**105136-9**Nº da Nota Fiscal: **000041779**A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.435 de 25 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2014	01/08/2014	121	48,90

ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE
 R. CC 30 461 SENADOR HELIO CAMPOS
 CPF: 000070135479215
 CEP: 69.318-145 - BOA VISTA

ROT: 7.001.28.03.165400

DATA DA LEITURA	DATA	KWh	DATA DA LEITURA	DATA	KWh
Atual:		5876	Atual:	17/07/2014	
Aterior:		5755	Aterior:	16/06/2014	
Total:		1.000	Próxima Leitura:	17/08/2014	
		121			17/07/2014

121 FCAM

NORMAL Fator de Potência: Dias de Com. venc.: 31

TÍTULO DE GARANTIA DO CONSUMIDOR

Censo Residencial Lugar do Nome da Medidor Posto Código TEL Média 12 meses

ESTACIONAL MONO E2730351 M 1315681 1.1.1.1 144

HISTÓRICO DE FOLHAS

Mês	Ano	Consumo	121 A R\$ 0,305946 =	37,01
JUN/14	119	CORREÇÃO MONETÁRIA DA 05/14-00	0,04	
MAI/14	123	MULTA POR ATRAZO DE I 05/14-00	0,60	
ABR/14	120	JUROS DE MORA POR ATR 05/14-00	0,10	
MAR/14	153	MULTA POR ATRAZO 05/14-00	0,75	
FEV/14	125	JUROS DE MORA DE IMPO 05/14-00	0,38	
JAN/14	163	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10,02	
DEZ/13	170			
NOV/13	161			
OUT/13	162			
SET/13	144			
TARIFA SEM TRIBUTOS:				
B A 121 - 0,247500				

ATUAL SEGUROS DPVAT/RR

Contato: (95) 9157-0123

(95) 3224-1256

AVISO DE MUDANÇAS IMPORTANTES (EXCLUSÃO DE VENCIMENTO)

Informamos que a partir de 01/08/2014, o não pagamento por
 energia elétrica a partir de 01/08/2014, não ensejará mais a inclusão do nome do consumidor na
 SEDIS. Caso tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar
 este aviso.

TRE-RR NA CAMPANHA VOTO ÉTICO 2014. SUA PARTICIPACAO É FUNDAMENTAL
 PARA CONSTRUIR UM PAÍS MAIS JUSTO
 LIGUE 080007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21

RESINTRAN

28 AGO 2014

RESERVADO AO FISCO 8286.F6A9.97C0.3C1D.AEEE.C1F4.7177.E588		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Composição da Conta - R\$		Base de Cálculo:	37,01
Distribuição:	13,77	Alíquota ICMS:	17,00%
Energia:	14,19	Valor do ICMS:	6,29
Transmissão:	0,00	Valor do PIS:	0,13
Encargos:	2,00	Valor da COFINS:	0,63
Tributos:	7,05		

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
	DIC	FIC	DMIC	DICRI	
Límite	6,03	12,06	24,12	4,35	8,71
Refinado	0,48			1,00	0,48
Conjunto DISTRITO				Período de apuração:	05/2014 R\$0,13,39

ROT: 7.001.28.03.165400


Eletrobras
Distribuição Roraima

Eletrobras Distribuição Roraima
 Av. Capitão Eraldo Góes, 551 - Centro - Boa Vista - RR
 CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Mat. Tributária: 24.007.022-3

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R\$
105136-9	48,90
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
07/2014	01/08/2014

Nº da Nota Fiscal: 000041779 FCAM

83690000000 8 48900075000 5 00000000105 7 13690714008 3

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
 AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1400264253		23/05/2014 19:21:07		FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA		NOTURNO 19-07 8			
Paciente		Data Nascimento		Idade		CNS		CPF	Prontuário		
ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE		08/03/1981		33 A 2 M 15 D							
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor		Data Emissão		Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Naturalidade		
IDENTIDAD						M		PARDA	BOA VISTA		
Mãe				Pai							
NEUZA MOTA MOREIRA				ESTEVAN PEREIRA FREIRE							
Endereço				Contatos							
RUA - CC -30 - 461 - CONJUNTO CIDADAO - BOA VISTA - RR				Cell: 9591162725 - Cel2: 9591414727 ..							
Class. de Risco	Plano Convenio		N da Carteira		Validade		Autorização		Sis Prenatal		
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE										
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento		Profissional do Atend.		Procedencia		Temp.		Pressão		
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA										
Selar	Tipo de Chegada		Procedimento Sol.						Registrado por:		
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL								CLEIRANDESON		
Queixa Principal	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório. <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue										
Anamnese de Enfermagem					GSC	TOTAL <input type="checkbox"/>					
					AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456						
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ : ____ h)	<p><i>Vt i v queja d co ns ne d1 celo uel d gos q velas d plebaclha</i></p> <p><i>28 AGO 2014</i></p>										
Exame Físico	<p><i>Eldnor Coçf</i></p>										
Hipótese Diagnóstica	<p><i>Pel/trauma . Fratura 5º metatarso d</i></p>										
SADT - Exames Complementares	<p><input type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS: _____</p>										
PRESCRIÇÃO	<p><i>Alaplio</i></p>					APRAZAMENTO	<p><i>003249</i></p>				
Conduta	<p><input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para: _____</p>					<p><input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação</p>	<p><i>Hospital Geral de Roraima SAME/MGR ENTREGUE ASS:</i></p> <p><i>11/05/2014</i></p> <p><i>Certifico que a ficha está de acordo com o original Ass.: _____</i></p>				
Óbito						Data e Hora da Saída/Alta:					
Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Destino: <input type="checkbox"/> Família	<p><input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica</p>									
<p>Assinatura do Paciente ou Responsável</p>					<p>Carimbo e Assinatura do Médico</p>						
<p>DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR</p>										*1004	
										1400264253	

OR-OP-00013 23/05/19

Tratamento em P^o ESG -
PL: mostrado para o 5º mês (D)

(D) - Imobilização

- Arco

- Redondo

- ondulado

- Atendido

DM (D)

Fábio Ferreira de Lima
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RR 1553

Reconstruir Aº TRAUMA



003249



VAS

Dr. Willian Jorge F. Neves

CRM-RR 125

CIRURGIA GERAL - GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA

PERITO LEGISTA

Antônio Neto morreu trave
vítima de acidente de trânsito
aparente.
Exame necropsia fez em alive
clínica municipal de alive, durante
os procedimentos da 5^a metá-
fora do re-direito observado
a haver traumatis.

RESINTRAN

28 AGO 2014

14 / 4
08

Dr. Willian Jorge F. Neves
MEDICO



REGISTRO GERAL 193263 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE

PILHAÇÃO
ESTEVAN PEREIRA FREIRE
NEUZA MOTTA MOREIRA

NATURALIDADE
ACAILÂNDIA - MA DATA DE NASCIMENTO 09/03/1981

CERTO NASC 8882 FLS 257 LIV A-18
CARACARAÍ - RR

GEE 701.354.792-15 2 VIA *(Assinatura)*
Rita de Cássia Coutinho de Araújo
Diretora do IIIC

LEI Nº 7.116 DS 20/06/83

RESINTRAN

28 AGO 2014

ATUAL SEGUROS DPVAT/RR
Contato: (95) 9157-0123
(95) 3224-1256

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Antônio Neto Moreira Freire, portador da carteira de identidade nº 193.283 e inscrito no CPF/MF sob o nº 401.354.792-15, residente e domiciliado na Rua: CC-30, 461 - Senador Hélio Campos, Cidade Boa Vista, Estado Roraima, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

OUTROS

1004054



RESINTRAN

28 AGO 2014

ANTÔNIO NETO M. FREIRE

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Boa Vista/RR, 14.08.14.

Local e data

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA**DADOS DO SINISTRO**

Número: 2014744272	Cidade: Boa Vista	Natureza: Invalidez
Vítima: ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE	Data do acidente: 23/05/2014	Emissor do parecer: Erica Marinho Silva Lima
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A	Prestadora: CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços	CRM do médico: 2678

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO 5 METATARSO A DIREITA

Descrição do exame médico pericial: LIMITACAO DISCRETA NA MOBILIDADE DO PE DIREITO E NA FLEXO EXTENSAO DO 5 PODODACTILO DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH + APARELHO GESSADO ALTA MEDICA DEFINITIVA

Sequelas permanentes:

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 22/09/2014

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 6.750,00

Médico avaliador: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

UF do CRM do médico: AM

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos pés	50	1	25

Valor avaliado: 1.687,50